



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1967

PROTOCOLO N.º 6/67

" autoriza a firmar convênio para a confissão de dívida da Prefeitura Municipal de Linhares, com o I.N.P.S., e das outras providências "

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, autuo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

H/8279

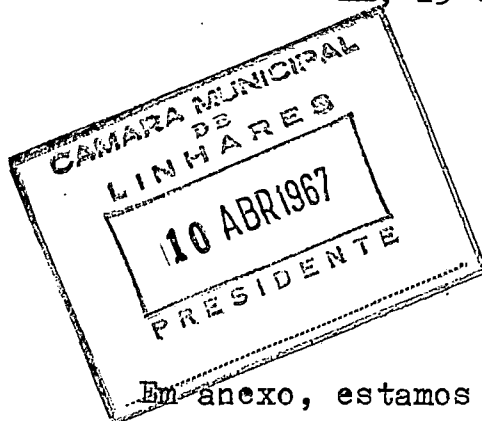


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em, 29 de Março de 1967.

Of. nº. 57/67.

Senhor Presidente,



Em anexo, estamos remetendo 5 (cinco) projetos, que deverão ser apreciados pela nobre Câmara Municipal.

Tôdas as mensagens a serem votadas implicam em despesas para a Municipalidade, na maioria dívidas vencidas e que deverão ser pagas imediatamente.

A situação financeira do Município é de penúria, pois além da queda da arrecadação, isto em função da extinção ou transferência de tributos, a dívida a ser paga é bastante alta, sem que o orçamento em vigor disponha de verbas para fazer face às despesas..

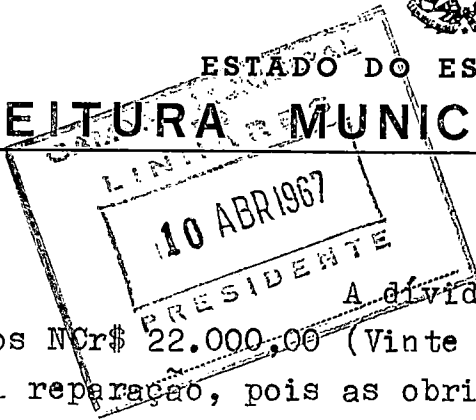
Não se falando no débito pelo fornecimento de energia elétrica, que já atinge cerca de NCr\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros novos) outros débitos terão que ser liquidados, para que possamos conseguir a liberação de verbas federais, como é o caso da dívida para o I.N.P.S..

Para piorar a precária situação financeira, estamos empenhados em concluir o serviço de drenagem do "Bréjo dos Patos", ora obrigatória, pelo grave problema social que gerou, já iniciada e que terá de ser realizada em tempo record, dada a calamitosa situação que se encontra. A solução é a concessão do crédito extraordinário, ora solicitado, pois apesar de têmos decretado o estado de "Calamidade Pública", é pensamento do Chefe do Poder Executivo, sempre submeter à Câmara Municipal, todo e qualquer projeto, que implique em despesa, não prevista no orçamento.

Por outro lado, as estradas Municipais, hoje não passam de "caminhos", sem quaisquer condições de tráfego. Para minorarmos as condições de trânsito pretendemos adquirir uma "basculante", pois o Município não tem condições econômicas, para comprar máquinas pesada, o que seria o certo, dada a situação financeira que atravessamos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



W. Perin (2)

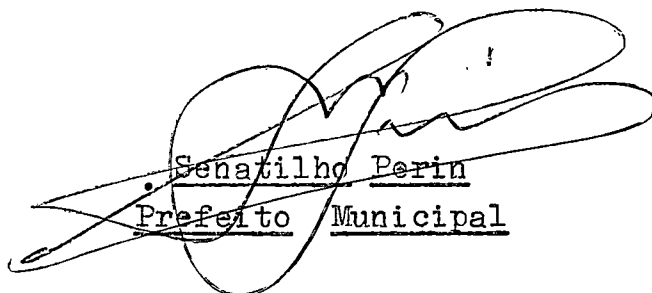
A dívida para o I.N.P.S., aproxima-se a casa dos NCr\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros novos), é de difícil reparação, pois as obrigações para a Previdência Social - nunca foram recolhidas normalmente, a não ser em cobrança judicial. O Decreto nº. 5.151-A, já regulamentado, determina a confissão da dívida, autorizando o pagamento em 60 (sessenta) prestações que é a única forma de liquidarmos o débito.

A mensagem que suplementa a importância - de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), será para aquisição de máquinas e equipamentos de escritório, não só para a Prefeitura Municipal, como também para instalarmos o escritório local, da Merenda Escolar, que por nossa solicitação, atenderá todo o Norte do Estado, com sede em nosso Município.

A Cia. Vale do Rio Doce reitera, quase que semanalmente, o pagamento de seu Crédito. A liquidação do débito nos dará oportunidade de firmarmos um empréstimo, a ser pago em - longo prazo, para aquisição de máquinas pesadas (tratores, patrosses, etc.). Para tanto, já enviamos um expediente, visando concessão do financiamento.

Certos que a nobre Câmara Municipal apreciará os projetos epigrafados, ora enviados; em regime de urgência, aproveitamos para apresentar protestos de elevada estima e - distinta consideração.

Cordialmente


Senatildo Perin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Maurício Badiani
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Em 29. Março 1967



Auricio Zediani

Mr. 273
(3)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LINHARES
10 ABR 1967
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 6/64

" AUTORIZA A FIRMAR CONVENIO PARA A CONFISSÃO, DE DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, COM O I.N.P.S. (INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o I.N.P.S. (Instituto Nacional de Previdência Social), confessando a Dívida da Prefeitura Municipal de Linhares-ES, na forma da Lei nº 5.151-A, de 20/10/1966, - Regulamentada pelo Decreto nº 60.139 de 26/01/1967.
- Artº. 2º - O pagamento da Dívida confessada será realizado em 60 -/ (sessenta) prestações mensais, a partir de abril do corrente ano.
- Artº. 3º - Para fazer face ao pagamento das prestações da dívida -/ confessada correspondente aos meses de abril, maio e junho, do corrente ano, bem como, para o pagamento das contribuições normais de fevereiro a junho, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial - no valôr de NCr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos).
- Artº. 4º - Para cobertura da despesa acima fica anulada parte da -/ verba Recursos Naturais e Agro-Pecuários -3.1.2.06-M.C.-07) Sementes e Mudanças de Plantas, constante do orçamento - vigente.
- Artº. 5º - A Presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, Estado do Espírito Santo.

SENATILHO PERIN
Prefeito Municipal

29.3.67



Mauro Basiani

MH
(4)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

CERTIDÃO

Certifico que autuei e regis-
trei este projeto de Lei
nº 6/67.

Linhares, 29 de março de 1967

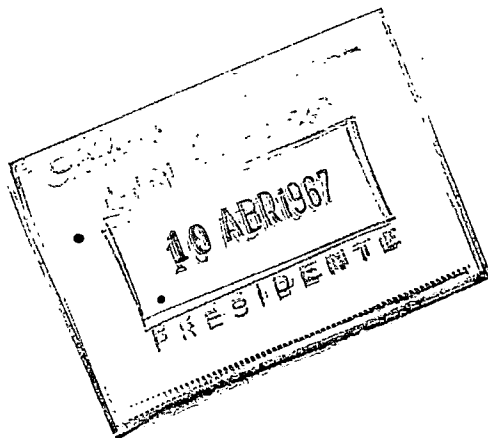
MH
Aux Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.
Presidente estes autos de 20º PM 6/67

Linhares, 29 de março de 1967

MH
Aux Secretária



REMESSA

Nesta data remeti à comissão de
Justiça, estes autos de 20º 6/67

Linhares, 29 de março de 1967

MH
Aux: Secretária



Município de Linhares

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Handwritten initials and a circled number '5' in the top right corner.

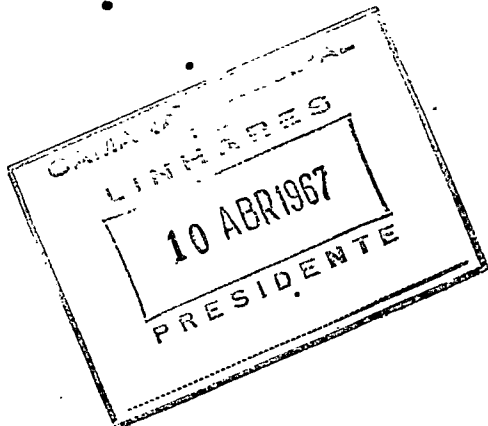
Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 6/67.

Somos de parecer favorável ao Projeto nº 6/67, em sua constitucionalidade.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1967.

Mangassés dos Reis
Presidente

Antonio Freitas da Silva
Relator



CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr. Presidente estes autos do nº 6/67

Linhares, 10 de abril de 1967

Aux. Secretária

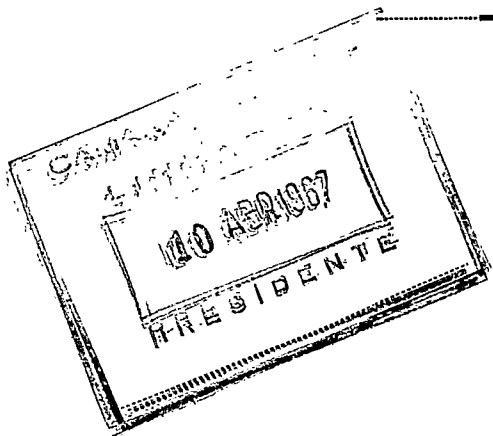


Município de Linhares

17/1/67

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares



REMESSA

Nesta data remeti à comissão de
FINANÇAS, estes autos de nº 6/67
Linhares, 10 de abr de 1967

Aux: Secretária

A comissão de Finanças
Reunida é de parecer favo-
rável ao referido projeto
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Linhares

em 10 de Abril de 1967

Pres. Waldemar Borges da Silva

Rel. José Gabriel

mem. João Carlos Machado



Maurício Zaccari

174
2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares



CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr. Presidente estes autos de Nº 6/67

Linhares, 10 de abril de 1967

Aux. Secretária

1777